

LEI Nº 1.646, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

"Autoriza o loteamento de área localizada no perímetro urbano do Município de Perdizes/MG, denominado "Loteamento Residencial Júlia".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Loteamento Residencial Júlia", de acordo com planta, memorial descritivo e cronograma físico de obras apresentados pelo proprietário Bem Viver Loteamento Ltda, inscrito no CNPJ Nº. 09.062.006/0001-68, com aproveitamento do sistema viário existente, constituindo das seguintes quadras, lotes e respectivas áreas a seguir:

Quadra	Composição de Lotes	Metragem (m ²) total de cada quadra
01	Lote 01 – 255,00 m ² Lote 02 – 240,00 m ² Lote 03 – 240,00 m ² Lote 04 – 240,00 m ² Lote 05 – 240,00 m ² Lote 06 – 240,00 m ² Lote 07 – 240,00 m ² Lote 08 – 240,00 m ² Lote 09 – 240,00 m ² Lote 10 – 240,00 m ² Lote 11 – 249,86 m ² Lote 12 – 295,44 m ² Lote 13 – 344,26 m ² Lote 14 – 393,08 m ² Lote 15 – 441,90 m ² Lote 16 – 452,66 m ²	4.592,2 m ²
02	Lote 01 – 238,00 m ² Lote 02 – 240,00 m ² Lote 03 – 240,00 m ² Lote 04 – 240,00 m ² Lote 05 – 240,00 m ² Lote 06 – 240,00 m ² Lote 07 – 240,00 m ² Lote 08 – 240,00 m ² Lote 09 – 240,00 m ² Lote 10 – 240,00 m ²	7.451 m ²

	Lote 11 – 240,00 m ² Lote 12 – 240,00 m ² Lote 13 – 240,00 m ² Lote 14 – 240,00 m ² Lote 15 – 240,00 m ² Lote 16 – 255,00 m ² Lote 17 – 255,00 m ² Lote 18 – 240,00 m ² Lote 19 – 240,00 m ² Lote 20 – 240,00 m ² Lote 21 – 240,00 m ² Lote 22 – 240,00 m ² Lote 23 – 240,00 m ² Lote 24 – 240,00 m ² Lote 25 – 240,00 m ² Lote 26 – 240,00 m ² Lote 27 – 240,00 m ² Lote 28 – 240,00 m ² Lote 29 – 240,00 m ² Lote 30 – 240,00 m ² Lote 31 – 240,00 m ² Lote 32 – 238,00 m ²	
--	--	--

03	Lote 01 – 238,00 m ² Lote 02 – 240,00 m ² Lote 03 – 240,00 m ² Lote 04 – 240,00 m ² Lote 05 – 240,00 m ² Lote 06 – 240,00 m ² Lote 07 – 240,00 m ² Lote 08 – 240,00 m ² Lote 09 – 240,00 m ² Lote 10 – 240,00 m ² Lote 11 – 240,00 m ² Lote 12 – 240,00 m ² Lote 13 – 240,00 m ² Lote 14 – 240,00 m ² Lote 15 – 240,00 m ² Lote 16 – 255,00 m ² Lote 17 – 255,00 m ² Lote 18 – 240,00 m ² Lote 19 – 240,00 m ² Lote 20 – 240,00 m ² Lote 21 – 240,00 m ² Lote 22 – 240,00 m ² Lote 23 – 240,00 m ² Lote 24 – 240,00 m ² Lote 25 – 240,00 m ² Lote 26 – 240,00 m ²	7.706 m ²
----	--	----------------------

	Lote 27 – 240,00 m ² Lote 28 – 240,00 m ² Lote 29 – 240,00 m ² Lote 30 – 240,00 m ² Lote 31 – 240,00 m ² Lote 32 – 238,00 m ²	
04	Lote 01 – 238,00 m ² Lote 02 – 240,00 m ² Lote 03 – 240,00 m ² Lote 04 – 240,00 m ² Lote 05 – 240,00 m ² Lote 06 – 240,00 m ² Lote 07 – 240,00 m ² Lote 08 – 240,00 m ² Lote 09 – 240,00 m ² Lote 10 – 240,00 m ² Lote 11 – 255,00 m ² Lote 12 – 255,00 m ² Lote 13 – 240,00 m ² Lote 14 – 240,00 m ² Lote 15 – 240,00 m ² Lote 16 – 240,00 m ² Lote 17 – 240,00 m ² Lote 18 – 240,00 m ² Lote 19 – 240,00 m ² Lote 20 – 240,00 m ² Lote 21 – 240,00 m ² Lote 22 – 238,00 m ²	5.306 m ²
05	Lote 01 – 272,40 m ² Lote 02 – 240,00 m ² Lote 03 – 240,00 m ² Lote 04 – 240,00 m ² Lote 05 – 240,00 m ² Lote 06 – 240,00 m ² Lote 07 – 240,00 m ² Lote 08 – 240,00 m ² Lote 09 – 255,00 m ²	22074 m ²
06	Lote 01 – 298,00 m ² Lote 02 – 300,00 m ² Lote 03 – 332,18 m ²	930,18 m ²
07	Lote 01 – 595,12 m ² Lote 02 – 710,30 m ² Lote 03 – 580,27 m ² Lote 04 – 450,24 m ² Lote 05 – 320,21 m ² Lote 06 – 256,99 m ²	291313 m ²
ÁREA VERDE	5.194,31 m ²	

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Perdizes, autorizada através de seus órgãos competentes, proceder às anotações, cadastramento dos lotes e conseqüentemente lançamentos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos incidentes aos lotes e, ainda, às averbações necessárias, em decorrência desta aprovação.

Art. 3º. As construções que ali forem realizadas obedeceram as seguintes condições:

I. a ocupação máxima permitida será de 70% (setenta por cento) da área;

II. as edificações não poderão ser construídas nas divisas dos lotes, o afastamento mínimo permitido será de 1,50m (um metro de cinquenta centímetros), não podendo verter águas para os lotes vizinhos;

III. o recuo frontal será de no mínimo 5,00 (cinco metros).

Art. 4º. Caberá a Administração pública municipal a aprovação dos projetos de construção, bem como a emissão de alvarás, certidões e habite-se.

Art. 5º. Será de inteira responsabilidade do loteador o custo com a implantação e execução das seguintes obras:

I. rede de abastecimento de água;

II. rede coletora de esgoto;

III. rede de energia elétrica;

IV. guias e sarjetas;

V. pavimentação das ruas e avenidas.

§1º. Nenhuma obra relacionada no *caput* deste artigo poderá ser iniciada sem a autorização por parte do poder público municipal.

§ 2º. A execução de obras mencionadas no *caput* deste artigo seguirá o cronograma físico de sua execução, anexa a esta Lei.

Art. 6º. Como garantia da execução dos serviços elencados no art. 5º. desta Lei, ficam caucionados os lotes 08 e 09 da quadra 05 (cinco) com metragem total de 495,00 m².

Parágrafo único. Os lotes caucionados serão liberados após a conclusão das obras citadas no artigo 6º desta Lei, mediante expedição de alvará.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Perdizes(MG), 06 de Junho de 2008.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal